



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000432

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2023

Ano 3

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 158, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“REVOGA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$5.031,504,28 - CELEBRADO ENTRE O EX GESTOR ERISMAR ALMEIDA SOUZA E O ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – ESTANDO EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS - VISANDO O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº PROC. REF.: 1020264-74.2019.4.01.3400 E Nº 0017397-96.2017.4.01.3400., EM TRÂMITE PERANTE A 1ª E 16ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – SJDF, RESPECTIVAMENTE, REFERENTE AOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473 do STF impõe o poder-dever de autotutela à Administração Pública, ao dispor que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO o recebimento via correios, da existência de suposto contrato de Honorários, que teria sido formalizado entre o ex-gestor ERISMAR ALMEIDA SOUZA e o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000432

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, e o Advogado BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº11.338 onde consigna que teria firmado contrato para patrocínio da causa do FUNDEF, **Valor de R\$ 5.031,504,28 (cinco milhões, trinta e um mil, quinhentos e quatro reais e vinte e oito centavos);**

CONSIDERANDO a inexistência de Processo Licitatório que pudesse comprovar o preenchimento dos requisitos do art. 25 c/c 13 da Lei de Licitação e Contratos, além, é claro, da necessidade de formalização de um regular processo de contratação, na forma do art. 37, XXI, da CF/88, restando evidenciado pseudo contrato se, a realização de qualquer procedimento formal de inexigibilidade e não há nos arquivos da prefeitura qualquer documento apto a demonstrar a legalidade do contrato;

CONSIDERANDO que o Contrato foi confeccionado sem timbre, logomarca do município, o que, de plano, já demonstra que não fora confeccionado pelo Município de São José do Jacuípe/BA, sem identificação de número de registro e etc, como é a regra dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que não foram localizados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe/BA, referente ao processo licitatório para contratação dos serviços advocatícios em tela, considerando como inexistente no mundo jurídico;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473 do STF impõe o poder-dever de autotutela à Administração Pública, ao dispor que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos configura ato de improbidade administrativa tipificado no art. 10 da Lei 8.429/92.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000432

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de agosto de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

DECRETA:

Art. 1º - Fica **ANULADO** o Contrato (sem número) supostamente assinado pelo ex-gestor ERISMAR ALMEIDA SOUZA, em nome do Município de São José do Jacuípe-BA, com o escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90**, tendo como Advogado e sócio Dr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, inscrito na OAB/PE sob o nº11.338, no valor de **R\$5.031,504,28** (cinco milhões, trinta e um mil e quinhentos e quatro reais e vinte e oito centavos), como forma de **pagamento de honorários com recursos recebidos da complementação do FUNDEF**, a título de contraprestação pelo acompanhamento e patrocínio do Pública cumprimento de sentença contra a fazenda pública nº proc. ref.: 1020264-74.2019.4.01.3400 e nº 0017397-96.2017.4.01.3400., em trâmite perante a 1ª e 16ª vara federal cível da seção judiciária do distrito federal – SJDF.

Art. 2º - Este Decreto produzirá seus efeitos após a publicação em Diário Oficial do Município, revogando-se atos e disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, sábado, 4 de agosto de 2023.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal